

RECEBI O ORIGINAL
Em: 31 / 01 / 2025
Wiliam Subgo



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 278/98-23 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Navegação Cunha Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Granja Azul, nº 02, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM

CNPJ/CPF: [REDACTED].616.801/[REDACTED] **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.179.723-0

FONE: ([REDACTED]) [REDACTED]78-35[REDACTED]

FAX: ([REDACTED]) [REDACTED]78-06[REDACTED]

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2707

PROCESSO Nº: 8754/2023-60

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial, operação de carga e descarga e transbordo de combustíveis derivados de petróleo (diesel, gasolina), álcool e biocombustíveis.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 318 DIAS

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 21 de Janeiro de 2025

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 278/98-23 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 8754/2023-60**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento à Emergência – PAE, apresentado e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento a este IPAAM, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
9. Os serviços de manutenção (lavagem de tanque/desgaseificação) devem ser realizados por pessoa física/jurídica licenciadas por órgão competente para esta finalidade, devendo apresentar a este Instituto, comprovante dos serviços efetuados quando da solicitação da renovação da licença.
10. Esta licença autoriza o transporte Fluvial de derivados de petróleo exclusivamente através das embarcações denominadas: Balsas: **VDA (I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII e XXIX)**; Empurradores: **CAPITÃO JOSÉ ALECRIM (I, II, X, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX)**.
11. Apresentar ao IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM).
 - b) Comprovante dos serviços de lavagem, manutenção e reparo que só podem ser executados por empresas licenciadas para esta atividade.
 - c) Certificado de Segurança da Navegação – CSN.
 - d) Declaração de conformidade.
12. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**